



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo: 202400010025983
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio da Barra	CNPJ do FMS: 11.479.560/0001-97
Gestor: Roseli Pereira da Silva Nascimento	CPF: 962.785.791-20
Endereço: Rua 08 N. 71 Residencial Sol Nascente	
Dados bancários: Banco: BANCO BRASIL Agencia: 221-6 Conta Corrente: 620.186-5	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: : Centro de Saúde de Santo Antônio da Barra		CNES: 2383195
Endereço: Avenida Brasília S/N Centro		
Cidade: Santo Antônio da Barra	Esfera Administrativa: Pública Natureza:	
Serviços ofertados: (x) Ambulatorial () Internação () UTI (x) SADT () Hospital dia ☐ Outros: Atenção Primaria De Saúde		

Revisão

4 –DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: Custeio de Medicamentos	Período de execução: 12 meses	
	Início: 21/06/2024	Término: 20/06/2025
Identificação do objeto: Custeio (Medicamentos)		
Justificativa: Localizado no extremo sudoeste goiano, o Município de Santo Antônio da Barra fica 189,8 km de Goiânia (Principal acesso a Atenção Especializada). A prioridade do Município é proporcionar a melhoria do acesso aos serviços Especializados, e ampliar o acesso a Atenção Básica de Saúde aumentando a cobertura territorial. É imprescindível a ação que propomos neste Plano de Trabalho, o qual visa o Custeio das Ações de Saúde, especificamente para a aquisição de Medicamentos conforme proposta em anexo. O objetivo desta proposta é atender as demandas dos pacientes oriundos da Atenção Especializada e da Atenção Básica que buscam a Assistência Farmacêutica do Município. Essa ação irá contribuir na melhoria da condição de vida das pessoas, especialmente daquelas que demandam os serviços do SUS e que necessitam de medicamentos. Com essa ação iremos melhorar a qualidade dos serviços já prestados, e sobretudo, ampliar o acesso da população aos serviços da Assistência Farmacêutica. É neste sentido que propomos essa parceria com o Estado. Importante salientar que realizamos um número significativo de atendimentos emergenciais e eletivos tanto unidade de Pronto Atendimento como nas Unidades de Saúde da Família, e para tanto precisamos do apoio do estado no atendimento desse pleito, para que assim os profissionais médicos e demais profissionais possam dar continuidade ao tratamento do paciente, sem que haja processo de desassistência. Este serviço será vinculado ao CENTRO DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DA BARRA, CNES: 2383195, unidade que abriga a Assistência Farmacêutica do Município. Perfil da saúde local: Santo Antônio da Barra convive com um grande número de população flutuante em decorrência de usinas e grandes lavouras localizadas na região. Apesar de Santo Antônio da Barra de acordo com o IBGE ter apenas 4.886 habitantes, afirmamos atender uma população estimada em cinco mil e oitocentos habitantes por conta da existência da população flutuante. Outro fator importante a ser mencionado, é que o município conta apenas com atendimento do SUS. Então proporcionar a melhoria na qualidade do atendimento prestado a esta população é imprescindível e, precisamos atender com responsabilidade, resolutividade e qualidade e para tanto contamos com a parceria do Estado por meio das Emendas Parlamentares.		

Auto

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: Não se aplica			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 0	Leitos/dia: 2	Meta
Capacidade instalada -		2	
Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Atendimento de urgência/emergência	100		
Atendimento ambulatorial – consultas	500		
Procedimentos cirúrgicos	-		
SADT – radiologia	50		
SADT – análises clínicas	1500		
SADT – Eletrocardiografia	300		
SADT – Ultrassonografia	160		
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	-		
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	01		
Psicologia (profissionais contratados)	01		
Serviço Social (profissionais contratados)	01		

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: 100.000,00	Valor mensal:
--------------------------	---------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho		Julho	
Agosto	100.000,00	Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

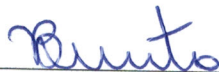
ente

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Santo Antônio da Barra em 21/Junho/2024.

Assinatura: _____



Roseli Pereira da Silva Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 018/2023

Nome do Gestor

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – Do Fundo Municipal de Saúde

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;
- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
 - a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - despesas com publicidade;
 - g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Final, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

Bruto